

Estudo Técnico Preliminar 38/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23086.052096/2025-51

2. Descrição da necessidade

A compra do insumo citado acima é necessário para o funcionamento do equipamento Analisador Elementar CHNS/O, Truspec Micro, LECO, localizado no LIPEMVALE, no Campus JK. A utilização do equipamento esta vinculada a vários projetos e Programas de Pós-Graduação da UFVJM, que envolve análises de amostras de solo, plantas e folhas, alimento, sólidos e líquidos de combustível, polímeros, produtos farmacêuticos, tecidos, etc. A falta deste insumo ao equipamento acarreta atrasos nos projetos de pesquisa, pois as análises realizadas são imprescindíveis para finalização de dissertações, teses e TCC, que tem prazo para defesa para que os discentes concluam o curso, prejudicando dentre diversos fatores a avaliação dos programas de pós-graduação junto a Capes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
LIPEMVALE/PRPPG	Alexandre Christofaro Silva - SIAPE: 1369368
LIPEMVALE/PRPPG	Abraão José Silva Viana - SIAPE: 1826179

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 20 da Lei 14133 e do Decreto nº 10.818/2021, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado.

Em consulta ao Catalogo Eletrônico de Padronização, disponível em <https://www.gov.br/pnccp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>, não foram localizados padronizações para os itens objetos deste processo.

Considerando que o Plano Diretor de Logística Sustentável institucional encontra-se em fase de elaboração, os critérios de sustentabilidade, observando o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª ed. Brasília: AGU, setembro, 2023), devem ser considerados os produtos fornecidos em embalagens de materiais reciclado, biodegradável, atóxico, sempre que possível, produzidos sem utilização de trabalho escravo ou infantil e com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais ou com menor uso de água e energia.

Os produtos referentes a esta contratação deverão ser entregues pelo fornecedor, de acordo com as especificações definidas em termo de referência, sendo que o fornecedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

O prazo de entrega dos bens é de 90 dias, para os itens cuja entrega será imediata, contados do envio da nota de empenho à empresa;

As entregas ocorrerão de uma única vez.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Divisão de Almoxarifado/UFVJM, Campus JK - RODOVIA BR-367, KM 583, n 5.000, CEP 39.100-000, DIAMANTINA-MG. <https://goo.gl/maps-yu6Lj1H5ibp4hHBLA>

HORARIO DE ENTREGA: DAS 8h00 AS 11h30 e das 13h00 as 16h30 em dias úteis;

Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para feito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e pelo que segue:

O fornecedor não poderá realizar a cobrança de frete;

Os produtos devem estar embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos de notas fiscais /empenhos diferentes numa mesma embalagem;

Os produtos não devem apresentar avarias ou adulterações;

Os produtos devem ser entregues em embalagens originais contendo a data e número do lote de fabricação e prazo de validade;

Deverão ser observadas as condições específicas de armazenamento e de transporte dos produtos adquiridos, objetivando a garantia da estabilidade dos mesmos.

A descarga e o manuseio dos produtos para entrega utiliza procedimentos manuais de total responsabilidade da parte do fornecedor, como por exemplo, a contratação de chapa ou ajudante, os riscos de todas as ordens pertinentes à atividade incluindo as trabalhistas, e ainda a prestação de socorro em caso de necessidade.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 8 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução o contrato.

5. Levantamento de Mercado

O bem a ser adquirido enquadra-se na classificação de singulares, pois possuem características que os individualizam, distingue dos demais, sendo os únicos capazes de atender a necessidade da Administração, conforme demonstrado na justificativa acostada nos autos. Para este tipo de aquisição uma limitação de fornecedores disponíveis no mercado.

A Lei 14.133/2021 prevê as seguintes modalidades de licitação:

1. **Concorrência** (Art. 28, I): Modalidade mais ampla, aplicada especialmente em obras de grande porte e concessões. Exige ampla publicidade e prazos maiores para apresentação de propostas.
2. **Concurso** (Art. 28, II): Usado para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico. Garante premiação ou remuneração aos vencedores. O julgamento é feito por uma comissão especializada.
3. **Leilão** (Art. 28, III): Aplicado para a venda de bens móveis inservíveis ou bens imóveis da Administração. Vence o maior lance oferecido.
4. **Diálogo Competitivo** (Art. 28, IV) Modalidade nova, usada para contratações complexas. Permite a interação entre a Administração e os licitantes para buscar soluções antes da fase de propostas. Ideal para projetos inovadores ou concessões de grande porte.
5. **Pregão** (Art. 28, V): Utilizado para a aquisição de bens e serviços comuns. Disputa baseada no menor preço ou maior desconto. Realizado preferencialmente na forma eletrônica.
6. Formas de Contratação Direta:

6.1 Inexigibilidade de Licitação (Art. 74) A licitação é inviável, ou seja, não há possibilidade de competição. Hipóteses previstas:

- Fornecedor exclusivo (exemplo: tecnologia patenteada ou produto sem concorrentes).
- Contratação de profissional notório e especializado (exemplo: artista renomado, consultoria altamente qualificada).
- Serviços técnicos de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização.

6.2 Dispensa de Licitação (Art. 75) A Administração pode optar pela contratação direta, mesmo havendo possibilidade de competição. Principais casos:

- Valor reduzido: previsão nos incisos I e II do art. 75, cujos os valores são: Até R\$ 125.451,15 para obras e serviços de engenharia; até R\$ 62.725,59 para outros serviços e compras;
- Ocorrência de itens desertos ou fracassados em pregões (inciso III);
- Situações de emergência ou calamidade pública (inciso VIII).
- Aquisição de bens produzidos por órgãos públicos.
- Execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação (inciso XV)

O caso em questão se enquadra na hipótese prevista no inciso I do referido artigo, que trata da contratação de fornecedor exclusivo. A Administração Pública identificou que a contratação pretendida não permite a realização de competição, seja por tratar-se de fornecedor único para o objeto pretendido. Para comprovação da inviabilidade de competição, foram anexados ao processo documentos como declaração de exclusividade emitida por entidade competente, justificativa técnica da necessidade da contratação e a notória especialização do contratado.

De plano, impende salientar que a hipótese do inciso acima transcrito é destinada às compras em que o fornecedor, distribuidor ou produtor for único ou exclusivo. Merece especial destaque a anotação de que ser “único” é diferente de ser “exclusivo”. Quando o fornecedor é único, a inviabilidade de competição é absoluta, ou seja, de fato não há outro disponível. Quando o fornecedor é “exclusivo”, existem outros que fornecem o objeto, mas por uma razão qualquer somente aquele indivíduo é que tem autorização para fornecê-lo.

Em análise aos presentes autos, observa-se que a empresa LECO Instrumentos Ltda (CNPJ: 42.523.365/0001-40) apresentou documentos que comprova sua exclusividade, ficando deste modo caracterizada a inviabilidade de competição. Além do mais, os insumos da marca LECO são os únicos compatíveis com o equipamento da mesma marca, garantindo a eficácia, reprodutibilidade e confiança nos dados adquiridos.

Sendo assim, a escolha adequada para realizar a compra será a inexigibilidade com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

6. Descrição da solução como um todo

A Administração Pública necessita da contratação deste material de consumo (aparas de cobre) para o Analisador Elementar Truspec micro (Empresa LECO) para atender a demanda de pesquisa dos Programas de Pós-Graduação da UFVJM. O equipamento Analisador Elementar Truspec micro necessita além de outros suprimentos importantes e imprescindíveis este item, talvez o mais requisitado dentre os demais, por se tratar de um catalisador que satura de acordo com um determinado número de análises. Devido às características da contratação e por se tratar de material de consumo, não há necessidade de manutenção e de assistência técnica, já que se trata de um item que é substituído pelo técnico responsável pela operação do equipamento.

O levantamento de mercado permitiu identificar a melhor solução para a necessidade da Administração, garantindo conformidade com a legislação vigente, economicidade e eficiência na contratação. A escolha está fundamentada em critérios técnicos e econômicos, assegurando que a inexigibilidade de licitação seja a alternativa mais vantajosa para o interesse público.

Justificativa Técnica e Econômica

A escolha da solução se baseia em critérios técnicos e econômicos, conforme disposto nos artigos 6º e 11 da Lei 14.133/2021, garantindo que a contratação direta seja a alternativa mais vantajosa para a Administração. Os principais fatores que justificam essa decisão são:

Inviabilidade de competição (no caso de inexigibilidade) ou Situação excepcional prevista na legislação (no caso de dispensa);

Impacto positivo na eficiência dos serviços públicos;

Redução de custos operacionais e manutenção da economicidade;

Atendimento às necessidades da Administração com maior agilidade.

Conclusão

Dante do exposto, a solução proposta representa a alternativa mais adequada para suprir a necessidade da Administração, garantindo conformidade com a Lei 14.133/2021, economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público. A contratação direta permite que o órgão público obtenha os serviços e bens necessários de maneira rápida e eficaz, sem comprometer a qualidade e a transparência do processo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

(15) unidades de APARAS DE COBRE para o Analisador Elementar TRUSPEC micro, LECO.

O item descrito acima bem como as quantidades são baseados em histórico de uso do equipamento, já em operação a 13 anos. O reagente é imprescindível para o funcionamento do equipamento, não podendo ser substituído por qualquer outro produto.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.648,75

Como método para estimar os valores para a referida contratação, a Administração realizará pesquisa de preços obedecendo às disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 07 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Dentre as possibilidades previstas pelo citado normativo, transcreve-se aquele efetivamente utilizado:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

A pesquisa de preços em processos de **inexigibilidade de licitação**, conforme a **Lei nº 14.133/2021**, deve seguir critérios objetivos para garantir que o valor contratado seja **justo e compatível com o mercado**, mesmo quando não há competição. Dessa forma, a IN 65/2021 estabelece em seu art. 7º que:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o **caput** poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

O artigo 23 da Lei 14.133/2021 estabelece que a pesquisa de preços deve considerar fontes diversas para garantir a razoabilidade do valor contratado. Mesmo na inexigibilidade de licitação (art. 74), a Administração precisa demonstrar que o preço contratado está dentro dos padrões de mercado. Assim, para que pudéssemos estimar o valor de referência, a comprovação da vantajosidade deverá acontecer por meio dos procedimentos previstos no art. 7º da IN 065/2021.

A validação dos preços praticados ocorreu com base na Documento Declaração de Compatibilidade de Preços (SEI nº 1763521), em conjunto com Notas Fiscais de fornecimentos a outros clientes, disponíveis no documento SEI (1746108, 1746110 e 1746111) neste processo. A tabela a seguir demonstra a variação entre os pesquisado e o valor ofertado pela empresa , conforme proposta (Sei 1763520).

Item	CATMAT	DESCRIPÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO			CNPJ	VALOR MÉDIO	Valor Total
					PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3			
1	196910	APARAS DE COBRE	FRASCO DE 100 G	15	R\$ 643,25	R\$ 643,24	R\$ 643,99	42.523.365 /0001-40	R\$ 643,49	R\$ 9652,35

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A argumentação para o parcelamento ou não dos itens em um processo de aquisição por inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, deve estar alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e viabilidade técnica.

O artigo 40 da Lei 14.133/2021 prevê que a Administração deve, sempre que possível, dividir o objeto em parcelas para ampliar a competitividade e reduzir custos, conforme destacado a seguir:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
 - c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.
- (...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Justificativas para o Não Parcelamento

Inviabilidade Técnica: O fracionamento poderia comprometer a qualidade ou a padronização do objeto contratado, especialmente em serviços especializados ou fornecimento de produtos que exigem compatibilidade entre si.

Risco de Aumento de Custos: A fragmentação da aquisição pode gerar custos administrativos adicionais e dificuldades operacionais, como a necessidade de múltiplas gestões contratuais, diferentes cronogramas de entrega e riscos de integração entre fornecedores distintos.

Exclusividade do Fornecedor: Quando há um fornecedor exclusivo para o objeto contratado, conforme documento de exclusividade ou notória especialização, o parcelamento seria inviável, pois não há concorrência viável para componentes individuais.

Razoabilidade e Interesse Público

Conclusão

Diante do exposto, e conforme considerando o enquadramento do processo de aquisição como uma inexigibilidade de licitação, resta a definição pelo não parcelamento da solução, conforme previsto no Inciso III, § 3º, art. 40 da Lei 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica a essa contratação, o item não possui interdependência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

No âmbito da UFVJM, o Plano de Desenvolvimento Institucional PDI 2024-2028, disponível no documento <https://portal.ufvjm.edu.br/page/acesso-a-informacao/institucional/bases-juridicas/bases-juridicas-1/plano-de-desenvolvimento-institucional-pdi-da-ufvjm-2024-2028-em-fase-de-revisao-e-diagramacao>, ao englobar elementos que influenciam a melhoria da qualidade do ensino, na uniformidade das tarefas administrativas e na otimização da gestão financeira, ele colabora para os objetivos de eficiência, eficácia, efetividade e transparência na gestão pública, estando a sua forma de apresentação disciplinada pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, visando promover ações de valorização e melhoria do trabalho docente nos cursos de graduação, engendrando esforços para a diversificação e melhoria de recursos tecnológicos e infraestrutura para a atuação pedagógica docente, sendo uma necessidade institucional para alcançar metas e objetivos.

Observando as diretrizes do Decreto nº 10947/22, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, os itens e quantidades que se pretende adquirir foram previstos no PAC/2025, de acordo com os objetivos disposto no seu art. 5º, alínea I a V.

O Plano Anual de Contratações 2025 está disponível para consulta no Portal da UFVJM em PNCP 2025.

O número do DFD - Documento de Formalização de Demanda registrado para esta contratação é: 368/2024

Ressalta-se que a presente contratação está alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável institucional, na medida do possível, considerando que o mesmo encontra-se em processo de atualização

Observando as diretrizes do Decreto 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os itens e quantidades que se pretende adquirir, estão incluídos no PAC/2023, de acordo com o disposto no seu art. 6º, inciso I:

Item	Descrição resumida	Quantidade
1	Aparas de cobre	15

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A manutenção das pesquisas e suporte a aulas práticas e o consequente desenvolvimento dos acadêmicos nessas atividades são o principal benefício direto que a aquisição desse material proporcionará à comunidade acadêmica, uma vez que somente este tipo de aula oportuniza aos estudantes o contato com as metodologias experimentais, permitindo a aplicação do conhecimento teórico. Ademais, a vivência prática dos conhecimentos adquiridos proporciona aos estudantes maiores chances de inserção no mercado de trabalho.

Um dos objetivos de uma instituição de ensino superior é o de oferecer aos cursos ofertados condições de possibilitar aos estudantes a construção de uma sólida base de conhecimentos e o desenvolvimento de competências cognitivas necessárias ao enfrentamento dos novos desafios do mundo atual, formando profissionais capazes de contribuir no desenvolvimento municipal, regional e nacional.

Como benefícios indiretos é possível mencionar, dentre outros, impactos positivos que esta aquisição será capaz de produzir, como o incentivo implícito dado aos estudantes, já que terão condições estruturais para exercitar o raciocínio, testar experimentos, solucionar problemas e desenvolverem suas atividades. Além de oferecer aos docentes e técnicos um ambiente favorável de trabalho para que as futuras pesquisas e as que estão em andamento gerem resultados e possam ser avaliados com precisão.

13. Providências a serem Adotadas

Devido às características da contratação e com base no caput do Art. 95 da Lei 14.133/21 o instrumento a ser utilizado para formalização desta aquisição será a nota de empenho de despesa, por não resultar em obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

O recebimento provisório e conferência de todo o material será realizado pela equipe da Diretoria de Materiais e Patrimônio da UFVJM, posteriormente o requisitante atesta o recebimento definitivo.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões:

Não há complexidade na presente licitação e a entrega do material será em conformidade com a demanda da Instituição, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

Os bens deverão ser entregues com, no mínimo 80% do prazo de validade estabelecido na embalagem.

Não se aplica capacitação dos servidores e adequação do ambiente não é necessária uma vez que o almoxarifado da UFVJM está adaptado para o recebimento dos itens em questão e a utilização dos insumos e/ou troca das peças pode ser realizadas pelos técnicos responsáveis pelo laboratório.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais para os itens de consumo que se pretende adquirir.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após a conclusão dos ETP, não foram identificados aspectos que pudessem ensejar a inviabilidade da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEXANDRE CHRISTOFARO SILVA

Coordenador LIPEMVALE

ABRAAO JOSE SILVA VIANA

Técnico do LIPEMVALE

AMANDA SOUZA DOS SANTOS

Assistente em Administração - DIRPE



Assinou eletronicamente em 22/07/2025 às 16:20:13.